



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00510/2018

Dispõe sobre a proporcionalidade de banheiros femininos portáteis em eventos públicos e privados no Município de Uberlândia.

A Câmara Municipal De Uberlândia Promulga:

Art. 1º Fica estabelecido que os organizadores de eventos ao ar livre, de qualquer natureza, independentemente do número de participantes, devem disponibilizar banheiros portáteis químicos, observando a proporção de dois banheiros femininos para cada banheiro masculino, alocados em áreas separadas, para o uso de seus frequentadores.

Art.2º O não cumprimento do previsto no artigo anterior sujeitará o organizador à multa por cada unidade faltante em não observância ao critério de proporcionalidade estabelecido, valores estes estabelecidos nos termos do regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara  
Vereador

### Justificativa:

A busca por uma sociedade mais justa e igualitária começa com o reconhecimento das necessidades de determinados membros da sociedade. Reconhecidamente, a mulher por todo o contexto histórico necessita de atenção especial do Estado, assim como dos Municípios brasileiros na proteção de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00510/2018

direitos em momentos de vulnerabilidade. Desse modo, o objetivo dessa propositura é evitar constrangimentos e a exposição da mulher a assédios e condutas vexatórias em eventos ao ar livre, preservando sua honra e a integridade física em um ambiente onde por muitas vezes a segurança é precária ou até mesmo inexistente, uma vez que a disponibilização de banheiros químicos para mulheres em maior número evitará a aglomeração em longas filas à espera para a sua utilização. É de domínio público que os homens levam bem menos tempo de permanência quando usam os banheiros públicos, em relação às mulheres. Isso por se só já é motivo mais do que suficiente para que as mulheres tenham um tratamento diferenciado em relação aos homens. Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade

Ver. Dra. Jussara  
Vereador